

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 2003

“Cria o Fundo de Combate ao alcoolismo”

Autor: Deputado Pastor Pedro Ribeiro

Relator: Deputado Itamar Serpa

I- RELATÓRIO:

De autoria do Deputado Pastor Pedro Ribeiro, o Projeto de Lei Complementar n.º 15, de 2003, tem por objetivo criar, junto ao Ministério da Saúde, o “FUNDO DE COMBATE AO ALCOOLISMO”.

O FUNDO que terá, como fonte de receitas, dotações orçamentárias, recursos repassados pelos fabricantes e importadores de bebidas alcoólicas e outros provenientes de doações, legados e outras rendas eventuais será destinado a:

- ressarcir o SUS pela realização de despesas com o atendimento e o tratamento de pacientes portadores de doenças provocadas ou agravadas pelo consumo de álcool;
- promover campanhas educativas com vistas à redução do alcoolismo.

Emenda aprovada na Comissão de Seguridade Social e Família suprimiu o inciso II do art. 2º do Projeto que previa a alocação de recursos orçamentários como fonte de receita do FUNDO.

Determina o Projeto, ora em exame, que cada fabricante ou importador de bebidas alcoólicas recolherá ao FUNDO uma contribuição anual, a ser definida pelo Ministério da Saúde, proporcional à sua participação no volume de vendas no mercado consumidor nacional. Estarão, portanto, isentas da contribuição ao FUNDO as vendas destinadas ao mercado externo.

A recusa em repassar estes recursos determinará a suspensão das atividades da empresa.

Para os efeitos do cumprimento desta lei, o Projeto define como bebidas alcoólicas as “bebidas potáveis com teor alcoólico superior a quatro graus Gay Lussac”.

Para permitir uma melhor adequação das empresas a essa nova exigência, determina o Projeto que o início de vigência da lei dar-se-á, tão-somente, no exercício subsequente ao de sua aprovação.

Distribuído para análise e apreciação, quanto ao mérito, o Projeto foi aprovado na Comissão de Economia, Indústria e Comércio e na Comissão de Seguridade Social e Família, com adoção de emendas supressivas.

À Comissão de Finanças e Tributação compete examinar a matéria, nos termos do disposto no art. 32, inciso IX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II- VOTO DO RELATOR:

No que tange ao mérito da Proposta, as Comissões de Economia, Indústria e Comércio e de Seguridade Social e Família examinaram, a fundo, a matéria, mostrando, com clareza, os custos sociais decorrentes do uso abusivo do álcool.

O álcool, considerado, hoje, um tóxico livre e protegido, tem exercido um papel efetivamente desagregador da sociedade. O consumo continuado e abusivo está associado ao aparecimento de várias patologias, cujo tratamento exige a alocação de somas elevadas de recursos.

O consumo do álcool está, também, comprovadamente, ligado à criminalidade, aos acidentes de trânsito, à elevação da incidência de traumas e ao crescente absenteísmo ao trabalho.

Os custos econômicos e sociais decorrentes do consumo de álcool são, portanto, extremamente elevados. Estima-se que “o custo do álcool supera, em muito, o que ele traz de impostos”. E, até agora, nada se fez no sentido de taxar as empresas que ofertam bebidas alcoólicas no mercado, com o objetivo de enfrentar estes elevados custos econômicos e sociais.

É importante deixar bem claro que existe a “Responsabilidade Social das Empresas”. O bem-estar do consumidor tem que ser levado em consideração porque a função das empresas não é só de auferir lucros. No caso em análise, é importante reafirmar que as empresas que produzem e comercializam bebidas alcoólicas são, solidariamente, responsáveis pelo que possa advir aos consumidores dos seus produtos, ou seja, os males decorrentes do consumo do álcool são resultado da decisão livre do consumidor, mas, são, também, responsabilidade dos que ofertam o produto no mercado.

A decisão de destinar parte do faturamento, auferidos com a venda de bebidas alcoólicas, no custeio de ações necessárias ao atendimento e ao tratamento dos portadores de doenças provocadas ou agravadas com o consumo de álcool, bem como para a promoção de campanhas educativas com vistas à redução do alcoolismo, merece todo o nosso apoio e espero que assim, também, o seja por parte do Plenário desta Comissão.

É dever constitucional do Estado assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. Esta obrigação, porém, tem que ser compartilhada com a sociedade. E é nesta linha de raciocínio que se baseia a Proposta de constituição do “FUNDO DE COMBATE AO ALCOOLISMO”, ora em exame.

No tocante ao exame da adequação financeira e orçamentária, cumpre assinalar que o Projeto não cria ônus adicional ao Tesouro Nacional: não implica redução de receita ou elevação de despesa públicas. Em nada contraria os dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual vigentes.

Em face do exposto, votamos pela adequação financeira e orçamentária do Projeto e, no mérito, pela sua aprovação, com adoção das Emendas Supressivas aprovadas na Comissão de Economia, Indústria e Comércio e na Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala da Comissão, em de de 2003

Deputado ITAMAR SERPA
Relator0